



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.**

1
2
3 Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, realizou-se a 130ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica
4 Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av.
5 Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença dos
6 seguintes Conselheiros. Sr. Ivo Lessa, representante da SERGS; Sra. Lisiane Becker, representante da MIRA
7 SERRA; Marcelo Camardelli Rosa, representante do Sistema FARSUL, Eduardo Osório Stumpf, representante
8 da FIERGS, Sra. Ilsi Iob Boldrini, representante da IGRÉ; Sr. Ivan Viana, representante dos Comitês de Bacias
9 Hidrográficas (CBH); Nestor Bonfanti, representante da FETAG; Diego Melo Pereira, representante da SEMA;
10 Fernanda Tatsch, representante da SEAPDR; Orlando Rodrigues, representante da SSP; Marion Heinrich
11 representante da FAMURS. Participaram também: Sr. Glayson Ariel/DBIO/SEMA. Constatando a existência de
12 quórum o presidente deu início à reunião às 14h04min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas**
13 **da 129ª reunião ordinária e da 37ª reunião extraordinária da CTP-BIODIV:** apresenta os itens de pauta,
14 logo depois sendo dispensando a leitura da ata, coloca em regime de votação. Sr. Ivo Lessa/SERGS-
15 Presidente lê a declaração enviada por e-mail pelo Sr. Ivan Viana/CBH, referente à ata 37ª reunião
16 extraordinária. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: Sugere que a nota de inserção seja incluída nesta ata. (segue
17 anexo nota de inserção dos Comitês de Bacias Hidrográficas). Manifestaram-se com contribuições,
18 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Diego Melo Pereira/SEMA, Sr. Ivan
19 Viana/CBH. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta de avaliação do**
20 **risco de extinção de espécies e para publicação das listas oficiais de espécies da fauna e flora**
21 **ameaçadas de extinção no RS:** Sr. Ivo Lessa representante/SERGS-Presidente: informa que será feito
22 algumas modificações no texto de avaliação. Considerando que a lista de espécies distintamente protegidas
23 será norteadora da legislação referente a Fauna e Flora, entende-se necessário haver peculiaridades em nível
24 de espécie excluindo-se gênero como referência. A prerrogativa de analisar e sanar possíveis vícios legislativos
25 não compete a esta Câmara Técnica. Sugerimos devolução ao CONSEMA e que este sim dentro de suas
26 prerrogativas encaminha a Câmara Técnica competente. Sr. Ivo Lessa representante/SERGS, Sra.
27 Marion/FAMURS, Sr. Diego Melo Pereira/SEMA. Sr. Ivo Lessa representante/SERGS, coloca em votação a
28 resolução. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3º item da pauta: Of. N° 071/2019 Associação**
29 **de Municípios do Alto Uruguai uva Japão:** Sr. Ivo Lessa representante/SERGS-Presidente: informa que foi
30 enviado um Ofício do alto Uruguai sobre a uva do Japão. Considerando que a resolução estabelece normas
31 para controle de espécies exóticas, fazem-se necessários ajustes na legislação objetivando estabelecer e
32 permitir o uso e manejo de espécies exóticas, particularmente no tocante Uva do Japão, á medida que é
33 espécie exótica mais utilizada para o sombreamento de aviários e pocilgas. Manifestaram-se com contribuições,
34 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Ivan Viana/CBH, Sra. Marion Heinrich
35 representante/FAMURS. Sr. Ivo Lessa representante/SERGS-Presidente: Passa a deliberação sobre a Uva do
36 Japão, para a próxima reunião, após ser entregue o parecer feito pelo, Sr. Diego Melo Pereira/SEMA, e
37 informações da parte do Sr. Ivan Viana/CBH. **Passou-se ao 4ª item da pauta: Assuntos gerais:** Não havendo
38 mais assuntos a reunião se encerrou às 16h50min.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DA VÁRZEA**

NOTA DE INSERÇÃO

Frederico Westphalen – RS, 07 de janeiro de 2020.

Ao
Senhor Ivo Lessa Silveira Filho
Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTPBIODIV

**REF: ITEM 01 DA PAUTA “ATA da 37ª reunião extraordinária”
MOTIVO: AUSÊNCIA DE TEXTO NA REDAÇÃO DA ATA**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea – CGBHV – U100, instância representativa no Sistema Estadual de Recursos Hídricos, com sede atual, na Rua do Comércio nº 1013 – Centro, Frederico Westphalen – RS, neste ato representando os vinte e cinco (25) Comitês de Bacias Hidrográficas, nesta Câmara Técnica, através do Secretário Executivo (Ivan Carlos Viana), vem por meio deste, apresentar necessidade de acréscimo de texto junto à redação da ATA de reunião supramencionada, que explica e faz nos seguintes termos:

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas tem vaga de representação nesta Câmara Técnica conforme alínea “a” do Inciso III do artigo Primeiro da Resolução CONSEMA nº 296/2015, alterada pela Resolução CONSEMA nº 396/2019.

Considerando o que prevê o Art. 25 da Resolução CONSEMA 305/2015, no qual infere que as reuniões da Câmara Técnica serão realizadas mediante a presença de maioria absoluta da composição do colegiado.

Considerando o artigo 30 da Resolução CONSEMA 305/2015, que trata da dinâmica de realização de reuniões do CONSEMA e Câmaras Técnicas vinculadas a ele.

DOS MOTIVOS:

Tendo em vista a presença de somente seis integrantes da CTBio/CONSEMA de um total de dezesseis membros a pedido dos presentes naquela ocasião, o Secretário Executivo fez a leitura da Resolução CONSEMA 305/2015 documento que orienta a realização de reuniões e composição do CONSEMA e Câmaras Técnicas vinculadas a ele.

Tendo em vista a ausência de maioria absoluta na presente reunião, entendeu-se necessário proceder conforme o que prevê o Parágrafo 1º do Art. 30 da Resolução CONSEMA 305/2015 na qual, tem previsão legal para realização de ATA declaratória.

Também pelos presentes foi entendido que seria um extremo desperdício de tempo e dinheiro (público e privado), ter havido deslocamento dos presentes e não haver a reunião, motivo de que, mesmo em não havendo quórum para deliberações debater-se-ia o tema em ataque. **Nota:** Nesta seara cabe destacar que a reunião desta Câmara Técnica foi marcada com todos os prazos legais cumpridos, lembrando que os presentes na reunião juntaram esforços para ali estarem conforme convocação e distâncias percorridas com ênfase ao Comitê Várzea representando os Comitês de Bacia do Estado [Ivan Carlos Viana (± 2x426=852 km)].

Ênfase também que, pelos presentes na ocasião da reunião foi debatido item a item o tema em ataque (Minuta que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a avaliação do risco de extinção de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DA VÁRZEA**

espécies e para publicação das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul), e que não cabe voltar à discussão novamente desconsiderando todo o debate realizado na ocasião da reunião e toda a argumentação mencionada nas linhas pretéritas.

DO PEDIDO:

Que esta presidência coloque em apreciação ao colegiado desta Câmara Técnica o pedido de que seja inserida a transcrição do áudio da reunião realizada conforme previsão legal e que seja colocada em apreciação para que, o documento denominada de "**ATA sem quórum**" passe a designar-se como "**ATA declaratória da 37ª reunião extraordinária**".

Que sejam apreciadas as considerações inseridas por ocasião da reunião na Minuta que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a avaliação do risco de extinção de espécies e para publicação das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e que esta seja colocada em votação.



IVAN CARLOS VIANA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ VÁRZEA
REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIA NA CTBio/CONSEMA



RESOLUÇÃO CONSEMA n° 418/2020

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a avaliação do risco de extinção de espécies e para publicação das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e pelo seu Regimento Interno,

considerando que compete aos entes federativos da União elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção em seus respectivos territórios, mediante laudos e estudos técnico-científicos, de acordo com o art. 8.º, inciso XVII, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011.

considerando que a Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América, firmada na União Pan-Americana, Washington, em 12 de outubro de 1940, da qual o Brasil é signatário, e cujo texto aprovado pelo Decreto Legislativo n° 3, de 13 de fevereiro de 1948, e promulgado por meio do Decreto Federal n° 58.054, de 23 de março de 1966, determina proteção total às espécies reconhecidamente ameaçadas de extinção;

considerando que a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, firmada em Washington, em 3 de março de 1973, da qual o Brasil é signatário, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo n° 54, de 12 de fevereiro de 1975, e promulgado pelo Decreto Federal n° 76.623, de 17 de novembro de 1975, retificado pelo Decreto Federal n° 92.446, de 7 de março de 1986, reconhece que a fauna e a flora selvagens constituem, em suas numerosas, belas e variadas formas, um elemento insubstituível dos sistemas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

naturais da terra que deve ser protegido pelas presentes e futuras gerações e que os Estados são e devem continuar sendo os seus melhores protetores;

considerando que a Convenção sobre a Diversidade Biológica, firmada por 156 países em 5 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, no chamado Encontro da Terra, da qual o Brasil é signatário, e cujos termos foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 02, de 3 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, consciente do valor intrínseco da diversidade biológica, além dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica, bem como de sua importância para a evolução e a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera, reconhece a biodiversidade como sendo uma preocupação comum de toda a humanidade, reafirmando que os Estados são responsáveis por sua conservação e utilização sustentável para benefício das gerações presentes e futuras;

considerando a Lei Estadual nº 15.434, de 9 de Janeiro de 2020, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, que prevê em seus arts. 147 e 155 que o Estado promoverá a elaboração de listas de espécies da flora e fauna silvestre nativa, cuja sobrevivência esteja sendo ameaçada nos limites do território estadual, devendo ser amplamente divulgadas à sociedade e mantidas atualizadas, contendo medidas necessárias à sua proteção;

considerando os resultados da avaliação de 2019 da Plataforma Intergovernamental de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - IPBES, criado com base no Art. 25 da Convenção sobre a Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que apontam que em nível global aproximadamente um milhão de espécies de fauna e flora estão ameaçadas de extinção;

considerando a Portaria MMA nº 43 de 31 de janeiro de 2014 e a Portaria MMA nº 162, de 11 de maio de 2016, a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013 e o Manual Operacional de Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Flora Brasileira, produzido pelo CNCFLORA/JBRJ, que descrevem os métodos utilizados nacionalmente para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora brasileiras, definem o uso das diretrizes, categorias e critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN e normatizam os procedimentos para elaboração e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas



de Extinção, previstas no Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

considerando a necessidade de integrar e coordenar os processos nacional e estaduais de elaboração de listas de espécies ameaçadas de extinção, com a finalidade de garantir o alinhamento metodológico, a comparabilidade e a máxima complementaridade das listas;

considerando a competência atribuída ao Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, conforme Decreto Estadual nº 53.911, de 7 de fevereiro de 2018, para coordenar a elaboração das listas oficiais das espécies ameaçadas de extinção;

considerando o Decreto Estadual nº 53.902, de 30 de janeiro de 2018, e o Decreto Estadual nº 54.171, de 30 de julho de 2018, que preveem a revisão periódica das listas estaduais de espécies da fauna silvestre e flora nativa ameaçadas de extinção ou regionalmente extintas, as quais serão tornadas públicas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer roteiro metodológico e os procedimentos a serem adotados no processo de avaliação do risco de extinção de espécies e de elaboração das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - táxon: qualquer unidade taxonômica reconhecida pelo Código Internacional de Nomenclatura Botânica ou pelo Código Internacional de Nomenclatura Zoológica, no nível de espécie ou inferior, à qual se aplicam os critérios de avaliação do estado de conservação, podendo ser espécie, subespécie ou variedade;

II - espécies ameaçadas: aquelas cujas populações e/ou *habitat* estejam desaparecendo em um ritmo que as coloque em risco de extinção num horizonte de tempo previsível;

III - categorias utilizadas para indicar o risco de extinção, de acordo com as definições da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN:



- a. Extinto (EX): quando nenhum exemplar é encontrado após exaustivos levantamentos em *habitat* e períodos apropriados, em toda a área de ocorrência histórica do táxon, e não há qualquer dúvida razoável de que o último indivíduo morreu;
- b. Regionalmente Extinto (RE): quando nenhum exemplar é encontrado no território estadual após exaustivos levantamentos em *habitat* e períodos apropriados, em toda a área de ocorrência histórica do táxon, e não há qualquer dúvida razoável de que o último indivíduo morreu ou desapareceu do Estado;
- c. Extinto na Natureza (EW): quando a sobrevivência do táxon é conhecida apenas em cultivo, em cativeiro ou como população(ões) naturalizada(s) fora da sua área de ocorrência natural;
- d. Criticamente em Perigo (CR): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Criticamente em Perigo e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um risco extremamente alto de extinção na natureza;
- e. Em Perigo (EN): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Em Perigo e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um risco muito alto de extinção na natureza;
- f. Vulnerável (VU): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Vulnerável e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um alto risco de extinção na natureza;
- g. Quase Ameaçado (NT): quando o táxon não satisfaz os critérios para enquadramento nas categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, mas está próximo de atingir os limiares quantitativos dos critérios ou é provável que se qualifique como ameaçado no futuro próximo;
- h. Menos Preocupante (LC): quando o táxon não satisfaz nem está próximo de satisfazer os critérios para enquadramento nas categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável e, por isso, considera-se que não esteja sujeito a risco de extinção na natureza;
- i. Dados Insuficientes (DD): quando não há informação adequada para realizar uma avaliação direta ou indireta do risco de extinção do táxon com base em sua distribuição e/ou situação populacional.



- j. Não Avaliado (NE): quando o táxon não foi avaliado pelos critérios de avaliação de risco de extinção;

Art. 3º. As listas estaduais oficiais de espécies ameaçadas serão elaboradas por meio da avaliação do risco de extinção de espécies da fauna e da flora do Estado utilizando-se as diretrizes, categorias e critérios definidos pela União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, em conformidade com a legislação nacional e nos termos da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

§ 1º Para fins de enquadramento dos táxons, serão adotadas as seguintes categorias de risco de extinção e suas respectivas siglas que foram mantidas, por convenção, conforme o original em inglês: Extinto (EX), Regionalmente Extinto (RE), Extinto na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN), Vulnerável (VU), Quase Ameaçado (NT), Menos Preocupante (LC), Dados Insuficientes (DD) e Não Avaliado (NE).

§ 2º Será considerada a categoria Não Aplicável (NA) para os casos de táxons introduzidos, de ocorrência irregular ou com uma proporção insignificante de sua população global no Estado.

§ 3º Para fins de publicação das listas estaduais oficiais de espécies ameaçadas, serão consideradas aquelas enquadradas nas seguintes categorias: Extinto (EX), Regionalmente Extinto (RE), Extinto na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU).

§ 4º Os táxons enquadrados na categoria Dados Insuficientes (DD) serão considerados prioritários para levantamentos e estudos que busquem esclarecer seu *status* taxonômico ou de ocorrência e seu estado de conservação no Rio Grande do Sul.

Art. 4º. São instrumentos para a avaliação do risco de extinção de espécies e elaboração das listas de fauna e flora das espécies ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul:

- a. O Live, sistema *web* para avaliação do estado de conservação de espécies, mantido pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e adotado na revisão das listas de fauna e flora ameaçadas de extinção no Rio Grande do Sul que resultou na publicação dos Decretos Estaduais nº 51.797/2014 e nº 52.109/2014;



- b. As diretrizes, categorias e critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN para avaliação do risco de extinção de espécies, amplamente adotados em âmbito mundial e utilizados nacionalmente na avaliação do estado de conservação da fauna e flora brasileiras;
- c. Bases de dados e sistemas de informações mantidos por instituições com reconhecida atuação em pesquisa, gestão e conservação da biodiversidade, contendo informações científicas relevantes à avaliação do estado de conservação das espécies, geradas por meio da utilização de métodos adequados e validadas pela comunidade científica;
- d. As coleções biológicas e a literatura científica relativa ao *status* de conservação, manejo ou uso sustentável de espécies de fauna ou flora;
- e. Estatísticas oficiais de extrativismo, comercialização, uso sustentável, captura e apreensão de espécies da fauna e/ou flora.
- f. Informações sobre fatores de pressão e dados de monitoramento de impacto sobre a biodiversidade oriundas do licenciamento ambiental;
- g. As listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE EXTINÇÃO DE ESPÉCIES

Art. 5º. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora deverá ser instituído no âmbito do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, e contará com a seguinte estrutura e atores partícipes:

- a. Comissão de Organização: será composta por servidores da área técnica, incluindo um coordenador científico de fauna e um de flora, lotados no Departamento de Biodiversidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, e terá como atribuição a organização do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora.
- b. Comissão Científica: será composta por coordenadores de grupo taxonômico e terá como atribuição a coordenação científica do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- c. Coordenador científico: especialista com experiência em avaliação de risco de extinção de espécies, membro da Comissão Científica, com atribuição de abrir novo processo de avaliação no Sistema Live, convidar especialistas para a coordenação de grupos taxonômicos e validar formulários de avaliação de espécies, com o apoio da Comissão de Organização.
- d. Coordenador de grupo taxonômico: Especialista da comunidade científica, responsável por toda orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação do seu grupo taxonômico de especialidade.
- e. Especialista: pesquisador com conhecimento de campo no grupo taxonômico, possuidor de currículo compatível, capacidade de reconhecer as espécies do grupo taxonômico de especialidade e atuação na área de pesquisa, conservação, manejo ou uso sustentável de espécies do seu grupo taxonômico de especialidade.
- f. Colaborador externo: especialista que não compõe o grupo de trabalho responsável pela avaliação das espécies, mas que, por seu conhecimento e experiência de campo, pode ser consultado sobre a situação ou avaliação de uma ou mais espécies em particular.

Parágrafo único – O colaborador externo poderá manifestar-se voluntariamente quando detiver conhecimento e experiência de campo compatível com a revisão do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora, cabendo à Comissão de Organização avaliar seu deferimento ou não.

Art. 6º. Os membros da Comissão Científica serão indicados pela Comissão de Organização.

§ 1º - deverão ser convidados especialistas com reconhecida atuação em pesquisa científica em seus grupos de especialidade;

§ 2º – os especialistas indicados devem obrigatoriamente possuir experiência em processos de avaliação do estado de conservação de espécies da fauna ou flora.

§ 3º - A comissão científica de fauna desdobrar-se-á minimamente nos seguintes grupos temáticos: mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes e invertebrados.



§ 4º - A comissão científica de flora deverá desdobrar-se minimamente nos seguintes grupos temáticos: Angiospermas I (Poales), Angiospermas II (Aquifoliales, Canellales, Celastrales, Dilleniales, Dipsacales, Gunnerales, Laurales, Magnoliales, Malvales, Myrtales, Piperales, Proteales, Ranunculales, Rosales, Santalales, Sapindales), Angiospermas III (Alismatales, Arecales, Areaceae, Asparagales, Commelinales, Dioscoreales, Liliales, Pandanales, Zingiberales), Angiospermas IV (Apiales, Ericales, Gentianales, Lamiales, Solanales), Angiospermas V (Brassicales, Caryophyllales, Escalloniales, Saxifragales), Angiospermas VI (Cornales, Cucurbitales, Fabales, Malpighiales, Oxalidales, Zygophyllales) Angiospermas VII (Asterales), Gimnospermas (Araucariales, Ephedrales, Podocarpaceae), Pteridófitas (Cyatheales, Gleicheniales, Hymenophyllales, Isoetales, Lycopodiales, Marattiales, Ophioglossales, Osmundales, Polypodiales, Salviniaceae, Schizaeales) e Briófitas (Archidiales, Bartramiales, Bryales, Dicranales, Grimmiaceae, Hedwigiales, Hypnales, Hookeriales, Hypnaceae, Jungermanniales, Leucodontales, Marchantiales, Orthotrichales, Porellales, Pottiaceae, Sphagnales, Sphaerocarpaceae).

Art. 7º. A Comissão Científica acompanhará todas as atualizações e revisões que porventura ocorrerem nas diretrizes da IUCN durante o processo avaliativo, e ficará responsável por adotar os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 8º. A Comissão de Organização e a Comissão Científica serão formadas por Grupos de Trabalho instituídos por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 9º. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora do Rio Grande do Sul deverá considerar as seguintes diretrizes gerais:

I – A aplicação dos procedimentos, categorias e critérios para avaliação de risco de extinção desenvolvidos pela IUCN;

II - No caso dos animais vertebrados continentais, terrestres ou aquáticos, a avaliação de todas as espécies com ocorrência confirmada no território estadual, atual ou pretérita, identificando, além das espécies ameaçadas de extinção, aquelas não ameaçadas, as com dados insuficientes e aquelas às quais os critérios não se aplicam;



III – No caso dos peixes marinhos, invertebrados e plantas, a avaliação do maior número possível de espécies com ocorrência confirmada no território estadual, atual ou pretérita, selecionadas com base em critérios como suspeita de risco de extinção, nível de conhecimento sobre o grupo e a existência de especialistas no Estado, e considerando sua importância ecológica, econômica e social;

IV – O ajuste da avaliação à escala regional;

V – A constituição de uma rede de especialistas em diferentes grupos da fauna e da flora silvestres do Rio Grande do Sul, que possuam amplo conhecimento e experiência de campo em suas áreas de especialidade, os quais serão convidados atendendo critérios de representatividade taxonômica, geográfica e institucional, de modo a garantir que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;

VI – A plena documentação de todas as etapas do processo, por meio do Sistema Live.

Art. 10º. As avaliações do risco de extinção de espécies têm caráter técnico-científico e adotam critérios que consideram dados relativos a:

I - tamanho da população;

II - redução populacional observada ou projetada;

III - flutuações populacionais extremas;

IV - extensão da área de distribuição geográfica;

V - grau de fragmentação, declínio continuado ou flutuações na qualidade do *habitat*;

VI - ameaças;

VII - medidas de conservação já adotadas;

VIII – análises quantitativas de viabilidade populacional.

§ 1º. A avaliação de risco de extinção de espécies admite o uso de dados observados, estimados, inferidos ou projetados, em conformidade com as diretrizes da IUCN, desde que tenham sido obtidos por métodos adequados e sejam tecnicamente defensáveis.



§ 2º. As avaliações terão por escopo reconhecer as espécies ameaçadas de extinção no território estadual e na respectiva plataforma continental e zona econômica exclusiva correspondente.

Art. 11. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora do Rio Grande do Sul e de elaboração das respectivas listas de espécies ameaçadas de extinção obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

§ 1º Fase preparatória:

I – Constituição da Comissão de Organização;

II – Constituição da Comissão Científica;

III – Definição dos Coordenadores Científicos;

IV – Abertura do processo de avaliação no Sistema Live;

V – Designação dos coordenadores de grupo taxonômico pela Comissão Científica;

VI – Convite aos especialistas pelos coordenadores de grupo taxonômico, para constituição de grupo de trabalho responsável pela avaliação do estado de conservação das espécies;

VII – Elaboração e distribuição de documentos contendo diretrizes técnicas, instruções e cronograma para as avaliações pela Comissão Científica, com apoio da Comissão de Organização;

VIII – Realização de oficina de nivelamento sobre aplicação dos critérios da IUCN e treinamento do uso do sistema LIVE com todos os especialistas convidados;

§ 2º Fase avaliativa:

IX – Definição dos táxons a serem avaliados em cada grupo taxonômico;

X – Distribuição dos táxons entre os especialistas de cada grupo taxonômico pelo respectivo coordenador, com designação de especialista responsável para cada táxon;

XI – Compilação de informações sobre as espécies e preenchimento dos formulários eletrônicos de avaliação no Sistema LIVE pelos especialistas responsáveis, com aplicação dos critérios da IUCN;



- XII – Revisão e complementação dos formulários de avaliação pelos demais especialistas do grupo;
- XIII – Sistematização e validação dos formulários de avaliação pelo coordenador de grupo taxonômico, consolidando a avaliação de consenso do grupo;
- XIV – Consulta a colaboradores externos quando existente;
- XV – Sistematização e validação das contribuições dos colaboradores externos (quando houver) pelo coordenador e especialistas do grupo taxonômico;
- XVI – Envio dos formulários de avaliação finais à Comissão Científica pelos coordenadores de grupo taxonômico;
- XVII – Padronização e validação preliminar dos formulários dos grupos pela Comissão Científica;

§ 3º Fase de validação:

- XVIII – Realização de oficina de discussão, integração e validação dos resultados dos grupos, com todos os especialistas convidados (opcional);
- XIV – Realização de reunião da Comissão Científica e coordenadores de grupo taxonômico para conclusão do processo avaliativo e fechamento da lista;

§ 4º Fase de consulta pública:

- XX – Abertura de consulta pública virtual via Sistema Live, para colher contribuições da sociedade;
- XXI – Avaliação, sistematização e validação para eventual incorporação das contribuições da consulta pública pelos coordenadores de grupo;
- XXII – Padronização e validação das avaliações finais pela Comissão Científica;

§ 5º Os processos avaliativos da flora e da fauna tramitarão de forma independente e cada qual será conduzido por comissão científica própria.

§ 6º. A avaliação do estado de conservação das espécies é realizada com a contribuição voluntária de especialistas especialmente convidados a participarem do processo pela Comissão Científica e coordenadores de grupo taxonômico.



§ 7º. Os formulários eletrônicos de avaliação do estado de conservação das espécies, além de apresentar a categoria, os critérios e a justificativa da avaliação, deverão conter, no mínimo, informações sobre a distribuição geográfica, ocorrência em unidades de conservação, *habitat*, localidades de ocorrência conhecidas (históricas e atuais), situação populacional, principais ameaças e medidas de conservação recomendadas no Estado.

§ 8º. A abertura do processo de consulta pública virtual deverá ser precedida por ampla divulgação à sociedade dos prazos e formas de manifestação.

DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS OFICIAIS DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO DA FAUNA E FLORA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. A publicação das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora do Rio Grande do Sul será precedida de apresentação da lista final em reunião do CONSEMA, com a presença da Comissão Científica e coordenadores de grupos taxonômicos.

Art. 13. A política de acesso e divulgação dos dados inéditos aportados pelos especialistas avaliadores e colaboradores será definida por meio de resolução específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os resultados do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de fauna e flora do Rio Grande do Sul e as respectivas listas oficiais deverão ser tornadas públicas por Resolução do CONSEMA e divulgadas à sociedade no sítio eletrônico da SEMA, por meio de publicação indexada contendo a nominata de coordenadores, avaliadores e colaboradores.

Art. 15. A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura elaborará e implementará Planos de Ação com o objetivo de reduzir as ameaças e o risco de extinção das espécies, por meio de medidas de proteção, preservação, prevenção, manejo, conservação e uso sustentável.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Publicado no DOE do dia 21/02/2020
Proc. nº: 20/0500-0000709-4

Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Aratiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos



AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo o desenvolvimento

Of. N° 071/2019

Erechim, 30 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Presidente do CONSEMA
Porto Alegre, RS

Assunto: Resolução CONSEMA 369/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos em nome da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, solicitar especial atenção a Resolução CONSEMA 369/2017 em específico ao constante no Artigo 3º, § 3º da referida Resolução.

Considerando que a Resolução estabelece normas para controle de espécies exóticas, faz-se necessário ajustes na Legislação objetivando estabelecer e permitir o uso e manejo de espécies exóticas, particularmente no tocante Uva do Japão, à medida que é espécie exótica mais utilizada para o sombreamento de aviários e pocilgas.

Esta análise do Conselho é necessária pois a Legislação atual está gerando dúvidas, incertezas e insegurança para com os produtores, visto que, a legislação atual, por interpretação dos licenciadores está encaminhando para a proibição do plantio destas espécies, bem como a supressão das árvores já implantadas.

É imperativo que o CONSEMA avalie e delibere normas para que os produtores possam não só manter esta espécie já existente e novos plantios a medida que nestas áreas que referenciamos, existe um manejo

Atiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios



AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo o desenvolvimento

muito eficiente por parte dos produtores, como podemos citar o cercamento das áreas, impedindo que o gado, animais silvestres da mata nativa, possam se aproximar dessas plantas e exercer o processo da disseminação natural desta espécie exótica.

Se existe um local onde o manejo destas plantas é efetivo, é nestas propriedades e, portanto, não podem ser penalizados pela disseminação descontrolada que esta espécie já se consolidou em matas, beira de rios e riachos, margens de rodovias e outras áreas provadas do meio rural.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos membros do Conselho, para deliberarem no sentido de trazer segurança jurídica e regulamentar aos produtores a modo que nosso Estado vizinho de Santa Catarina, não faz objeção ao cultivo manejado dessas espécies e tudo isso gera insatisfação dos produtores do Nosso Estado.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de contarmos com a sua atenção, desde já agradecemos.

Respeitosamente

JULIANO ZUANAZZI
Presidente da AMAU

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: *Luiz Carlos*
Data: *07/10/2019*